OK

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01363 / 98

ABERTURA: 01/12/98 HORA: 18:47

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 57/98

HISTORICO:

Doacao de terreno a EMPRESA NOVAMASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MAUTILUS), localizado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 42 (quarenta e duas) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/98
de

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Novamasp Indústria e Comércio Ltda.**, o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberada, Distrito Industrial III, com parte da matrícula nº 45.424, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA A-1

"Seu perímetro tem início no ponto nº 01, cravado à margem da antiga estrada de Servidão – atual rua Projetada, na divisa com o remanescente do município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85º22'00" SE e 81,58 metros até o ponto nº 02, depois 4º38'00"SW e 49,03 metros até o ponto 2-A (canto de divisa com a remanescente Gleba "A"); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00" NW, distante 81,58 metros até o ponto 5-A (lateral da antiga estrada de Servidão); deflete à direita e segue pela lateral desta no rumo 4º38'00"NE, distante 49,03 metros até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações, perfazendo a área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados)".

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 03 mar

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 1.500 m^2 (hum mil e quinhentos metros quadrados) em duas etapas, sendo a 1ª de 500 m² em 12 meses e o restante em 36 meses após o início das obras;

c) empregar 27 (vinte e sete) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;

f) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 04

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever uma área verde de, no mínimo, 03 m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 48, de 23 de junho de 1992.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

M. 43.337

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

P. M. B. P.
PROC. Nº 7641/95
FOLHA: 07
VISTO:

MEMORIAL DESCRITIVO

Local : Avenida "1" esquina com a rua Projetada (Antiga Estrada de Servidão). Distrito Industrial São João Del Rey, Bairro do Uberaba, Município e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Proprietário: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 05
a) mag

SITUAÇÃO ATUAL

a) GLEBA "A"
Área=8.000,00 m².

"Esta medição inicia-se no marco n:01, cravado à margem da antiga estrada de Servidão - atual rua Projetada, na divisa com a remanescente Gleba "A" do MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85°22'00" SE e 81,58 metros até o ponto n:02, depois 4°38'00" SW e 98,26 metros até o ponto 3 (canto de devisa na lateral da Avenida "1"); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85°22'00" NW, distante 72,58 metros até o ponto 4 (ponto de começo de curva, na confluência desta com a antiga estrada de Servidão); segue pela lateral desta com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros até o ponto 5 (ponto de término de curva, na lateral da estrada de Servidão); segue pela lateral desta no rumo 4°38'00" NE, distante 89,26 metros até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações.

SITUAÇÃO REQUERIDA

a-1) GLEBA "A"
ÁREA= 4.000,00 M².

"Esta medição inicia-se no marco n:S-A, cravado à margem da antiga estrada de Servidão - atual rua Projetada, na divisa com o remanescente "A-1" do MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85°22'00" SE e 81,58 metros até o ponto n:2-A, depois 4°38'00" SW e 49,23 metros até o ponto 3 (canto de divisa na lateral da Avenida "1"); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85°22'00" NW, distante 72,58 metros até o ponto 4 (ponto de

12 - 132 - 142 - 143

começo de curva, na confluência desta com a antiga estrada de Servidão); segue pela lateral desta com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros até o ponto 5 (ponto de término de curva, na lateral da estrada de Servidão); segue pela lateral desta no rumo 4°38'00" NE, distante 40,23 metros até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações.

P.M.B.P.
PROC. Nº 7641/98
FOLHA: 08
VISTO:

a-1) GLEBA "A-1"
ÁREA= 4.000,00 M².

"Esta medição inicia-se no marco n:01, cravado à margem da antiga estrada de Servidão - atual rua Projetada, na divisa com o remanescente do MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85°22'00" SE e 81,58 metros até o ponto n:02, depois 4°38'00"SW e 49,03 metros até o ponto 2-A (canto de devisa com a remanescente Gleba "A"); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85°22'00" NW, distante 81,58 metros até o ponto 5-A (lateral da antiga estrada de Servidão); deflete à direita e segue pela lateral desta no rumo 4°38'00" NE, distante 49,03 metros até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações.

Bragança Paulista, 23 de dezembro de 1992.

ELMAR ALVAREZ
ENG. AGRIMENSOR
CREA. 160.597/D

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 06
a)

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 24/11/1.997.-	FLS.
2	ANO 1.997.-	Matrícula n.o 45.424	OFICIAL	

IMÓVEL: UM TERRENO designado pela Prefeitura Municipal local, como sendo ÁREA 1, situado no Bairro do Uberaba, nesta cidade, tendo seu perímetro início no ponto 3, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área C - Sistema Viário, com azimute 4º38'00" e distância de 89,265 mts. até alcançar o ponto M; desse ponto ainda confrontando com a área C - Sistema Viário, faz-se um desenvolvimento de 14,14 mts., em curva até atingir o ponto L, desse ponto segue confrontando com à Avenida Projetada I, com azimute 274º38'00" e após 165,70 mts. vai alcançar o ponto H; desse ponto segue confrontando com a Avenida Projetada I, e após um desenvolvimento de 14,14 mts., em curva vai atingir o ponto I; desse ponto segue confrontando com a Estrada de Servidão, com azimute 4º38'00", e após 89,265 mts., vai alcançar o ponto 4, desse ponto segue com azimute 94º38'00" e distância de 183,70 mts. confrontando com as áreas 3 e 2 consecutivamente até atingir o ponto 3, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 18.016,45mts2. Esta matrícula teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto da matrícula constante do título aquisitivo, a vista de requerimento, acompanhado de certidão Municipal, arquivados em Cartório.-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, nesta cidade, CGC nº 46.252.746/0001-65.-

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 43.337 Lº 2, neste registro. Bragança Paulista, 24 de Novembro de 1.997. O Escrevente Autorizado, !!!!!!!!!!! (Mauro Alves da Fonseca Junior). O Oficial Interino, (Wilson Apparecido Acedo).-

MICROFILME Nº 104989

M. B. P.
741 Pv
09

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.

Dou fé da verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 24 NOV. 1997

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 07
a)

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

PROJETO COMPLETO

FOLHA ÚNICA

TITULO DESMEMBRAMENTO DE GLEBA

LOCAL AVENIDA I ESQUINA COM ESTRADA DE SERVIDÃO
DISTRITO INDUSTRIAL SÃO JOÃO DEL REY
BAIRRO DO UBERABA — BRAGANÇA PAULISTA — S.P

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/92
Fls. 08
a)

PROP. **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

SITUAÇÃO S/ ESCALA

VIDE

AEROFOTOGRAMÉTRICO

ÁREAS EM M^2

INDICADAS AO LADO

PROP.

RESP. TÉCNICO
ENG.o AGR. EDMAR ALVAREZ
CREA 160.597/D - DOP

DATA	ESCALA	DESENHO
22-12-92	1:1000	SERGIO

SITUAÇÃO ATUAL

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1363/92
Fls. 09
a) Mag

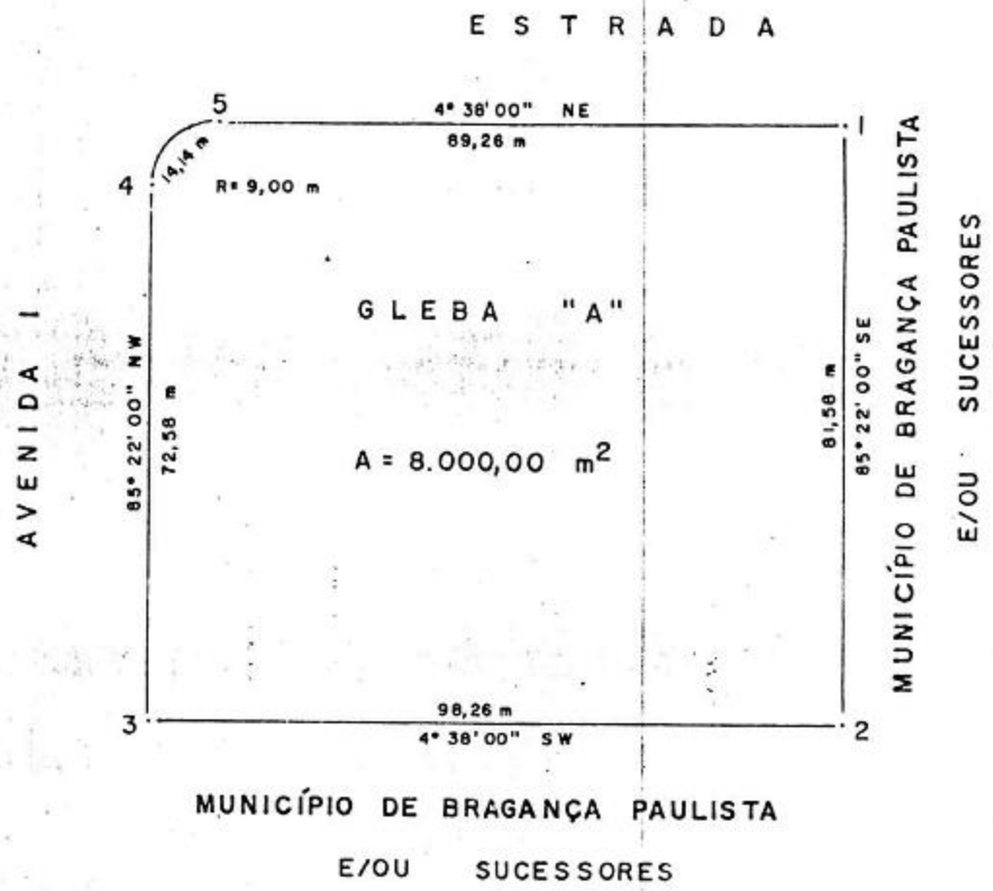

SITUAÇÃO REQUERIDA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 10
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 11
P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº 764/95
FOLHA: 04
VISTO:

LEI COMPLEMENTAR Nº 48
de 23 de junho de 1992

Dispõe sobre doação de terreno à empresa **LAVAPÉS - Indústria de Calçados de Segurança e Materiais para Proteção Ltda.**

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa LAVAPÉS - Indústria de Calçados de Segurança e Materiais para Proteção Ltda., um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município, com 4.000m² (quatro mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no ponto 1 (marco de madeira), cravado na lateral da Rua Projetada (antiga estrada de servidão) na divisa com a área remanescente desta municipalidade, de onde segue margeando a referida rua com o rumo 4º38'00" NE e a distância de 49,03m encontrando o ponto 2 (divisa com a propriedade de Trial Indústria e Comércio S/A) , deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00" SE e a distância de 81,58m encontrando o ponto 3 (divisa com a propriedade de Alumunio, Engenharia, Comércio e Indústria S/A), deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 4º38'00" e a distância de 49,03m até atingir o ponto 4 (divisa com a área remanescente desta municipalidade), deflete à direita e segue confrontando com esta no rumo 85º22'00" NW e a distância de 81,58m até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações".

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 1.000m² (hum mil metros quadrados) para abrigar sua indústria.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 12

P. M. B. P.
PROC. Nº 764/95
FOLHA: 105
VISTO:

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados de seu início.

b) empregar, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
P M B P
PROC. Nº 764/98
FOLHA 06
VISTO

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de junho de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD, em 30/06/92

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 14 Mag.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
PROC. Nº 1641/98
FOLHA Nº 01
VISTO

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA
Nome (marca): NAUTILUS
Razão social: Novamasp Indústria e Comércio Ltda.
Atividade planejada: industrialização para terceiros e p/si própria
Principais produtos: Classif. NBM:
1 – Filtros para piscinas
2 – Bombas de calor para aquecimento de água de piscinas
3 – Bombas auto-escorvantes para uso em piscinas
4 – Bombas centrífugas mono e multi-estágios para usos diversos
5 – Filtros de água para uso residencial
Empresa estabelecida no Brasil? (x) Sim ( ) Não
CGC: 02.472.123/0001-50 Inscr. Estad. 190.077.480.118

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA
Área p/ construção 1.500 m²
Área total 4.000 m²
Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim (x) Não
Especificar característica do tratamento:
Utiliza água potável no processo? não (Caso positivo especifique o consumo): m³/h
Sistema de circuito fechado de água no processo? ( ) Sim (x) Não
Requer área para tratamento de água? ( ) Sim (x) Não
Especificar características do tratamento:
Consumo de energia elétrica: ( ) Monofásico (x) Trifásico 3.500 KW/h
Há emissão de gases no processo? ( ) Sim (x) Não
Especificar o tratamento dos gases nos emissores:
NÃO
Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:
peças regugadas no processo são enviadas para reciclagem por terceiros
Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 15

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
PROC. Nº 7641/98
FOLHA Nº 02

Necessita de transporte especial para os resíduos? ( ) Sim (x) Não
Especificar o tipo de transporte adequado:
Comunicação necessária:
Linhas telefônicas (quantidade): cinco (5)
Linha de dados (quantidade): cinco (5)
Características gerais para comunicação de dados (on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):
4 - on line. e 1 - Rempac
Malote (correio/especializado/particular):

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
1	Gerente Geral
1	Encarregado da área financeira
2	Auxiliares de escritório para a área financeira
1	Encarregado na área comercial
2	Atendentes de vendas
1	Auxiliar de escritório na área comercial
1	Telefonista/Recepcionista

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
1	Gerente de desenvolvimento de produtos na área de bombas de calor

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 16
Data maio

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
PROC. Nº 1641/98
FOLHA Nº 03
VISTO

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
2	Técnicos em refrigeração industrial
4	Montadores na área de refrigeração industrial
1	Montador na área de bombas centrífugas/auto-escorvantes
1	Montador na área de válvulas multi-vias
1	Montador na área de filtros
3	Operadores na área de rotomoldagem
1	Torneiro mecânico
1	Pintor industrial

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
1	Faxineiro
2	Ajudantes de serviços gerais

SITUAÇÃO ATUAL

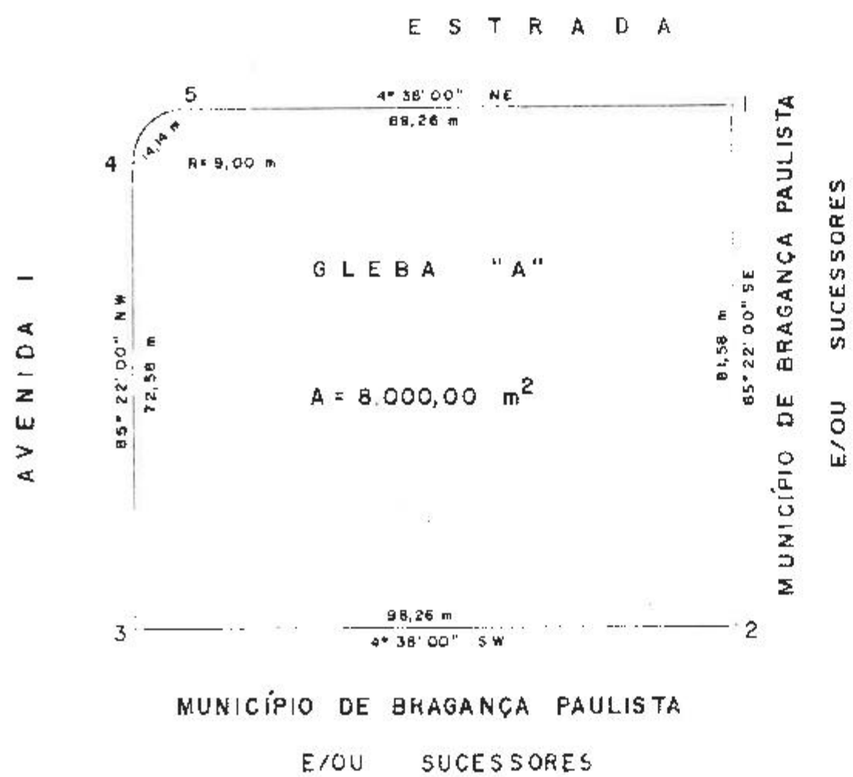

SITUAÇÃO REQUERIDA

N

PROJETO COMPLETO

FOLHA ÚNICA

TITULO DESMEMBRAMENTO DE GLEBA

LOCAL AVENIDA I ESQUINA COM ESTRADA DE SERVIDÃO

DISTRITO INDUSTRIAL SÃO JOÃO DEL REY

BAIRRO DO UBERABA — BRAGANÇA PAULISTA — S.P

PROP. **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

SITUAÇÃO S/ ESCALA

VIDE

AEROFOTOGRAMÉTRICO

PROP.

ÁREAS EM M^2

INDICADAS AO LADO

RESP. TÉCNICO

ENG.o AGR. EDMAR ALVAREZ

CREA 160.597/D - DOP

DATA	ESCALA	DESENHO
22.12.92	1:1000	S.E.R.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 17
a) Mag

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
- 1 DEZ 1847 98 002807
BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 18
a) Mag

Ofício CM-457/98

Em 26 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa **Novamasp Indústria e Comércio Ltda. (Nautilus)**.

A empresa em questão produz filtros de água para uso residencial, filtros e bombas diversas para piscinas, entre outros produtos similares, e encontra-se em fase de expansão no mercado, necessitando, portanto, ampliar suas instalações industriais. Com a estabilidade já conquistada, busca a empresa crescer no setor, abraçando novos mercados.

Instalando-se a empresa na nova área proposta, a economia do Município receberá um aquecimento, através da geração de empregos, diretos e indiretos, na interação de setores tais como transportes, serviços e comércio.

A arrecadação tributária municipal, decorrente da ampliação da atividade industrial, certamente será significativa. Essas receitas possibilitarão a realização dos programas e projetos previstos pela Municipalidade, que foram apreciados e acatados pelos nobres vereadores, buscando beneficiar a comunidade bragantina.

O artigo 8º do presente projeto de lei revoga a Lei Complementar nº 48, de 23 de junho de 1992, pela qual o Executivo ficava autorizado a doar a área em questão à empresa Lavapés Indústria de Calçados de Segurança e Materiais para Proteção Ltda. No entanto, esta empresa não confirmou seu interesse e encerrou suas atividades no Município sem qualquer aviso às autoridades constituidas.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 19
a) Mag

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a aprovação do projeto de lei complementar em questão e, no ensejo, renovo meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 20
a)

Observações feitas durante a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 57/98:

- na descrição perimétrica: Município (com maiúscula);
- no parágrafo único do art. 1º: Municipalidade (com letra maiúscula);
- no mesmo §, em leis anteriores, a redação foi modificada;
- na letra "b", do art. 3º: "1.500 (um mil e quinhentos...) e "sendo a primeira de..." (sem ponto; sem "h")
- na letra "e", do art. 3º: "(IPI) e o Imposto de Renda..."
- no "caput" do art. 4º: "apreciação do departamento..." (Secretaria)
- no § 3º, do art. 4º: "...e estacionamento serem utilizadas..."
- questionario do anexo incompleto. (faltam fls. 4 e 5)
- nas leis anteriores, de doação a indústrias, constam dois parágrafos que neste não constam, do art. 6º.
- observação; a área ainda não foi desmembrada.

Erika

em 10/12/98

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 21
a)

Convocada para 18/12/98

Ofício CM-469/98

CÂMARA MUNICIPAL
10 DEZ 1998
002899

Em 10 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-415/98 enviado em 12.11.98, dispondo sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1992. (Tecbraf Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.); PLC 42/98 Revogação e Compl

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-452/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Scalla Indústria e Comércio Ltda.); PLC 52/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-453/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Dora Tarsitano de Souza); PLC 53/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-454/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.); PLC 54/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-455/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fimold Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.); PLC 55/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-457/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Novamasp Indústria e Comércio Ltda.); PLC 57/98 Receber

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363 / 98
Fls. 20
a)

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-458/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Suzuki e Teixeira Ltda.); PLC 58/98 Recebe

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-459/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (T.W. Fujikawa Confecções Ltda.); PLC 59/98 Recebe

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-460/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.); PLC 60/98 Recebe

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-461/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (A.M. da Silva Confecções M.E.); PLC 61/98 Recebe

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-430/98 enviado em 23.11.98, dispondo sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências; 1º recebido 1º turno PL 101/96

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 23
a)

ATA DA 32a AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES COM A POPULAÇÃO SOBRE PROJETOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS A EMPRESAS.

As dezesseis horas do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - com a presença do vereador José Sérgio Conti Júnior, que presidiu os trabalhos, foi realizada a 32a audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 52/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro Agua Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara, a ser doado à indústria **Scalla Indústria e Comércio Ltda.**); b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 53/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro Agua Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara, a ser doado à empresa **Dora Tarsitano de Souza**: c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 54/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial IV, a ser doado à empresa **TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.**; d) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 55/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa **Fimold - Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.**; e) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 57/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa **Novamasp Indústria e Comércio Ltda.** f) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 58/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **Suzuki & Teixeira Ltda.** g) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 59/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **T.W. Fujikawa confecções Ltda.** h) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 60/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas a empresa **Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.** i) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 61/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/96
Fls. 04
a)

Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa A.M. da Silva Confecções M.E. Não tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe ou representante das empresas a audiência foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1996.

vereador JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Audiência
Pública

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363 98
Fls. 25
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 57/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa Novamasp Indústria e Comércio Ltda.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado a empresa Novamasp indústria e Comércio Ltda.)

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, aguardaremos as discussões em plenário, e o posicionamento da comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano quanto a questão custo/benefício da doação.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) NELSON SHINDEN SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 27

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/98
2. RELATOR: Paulo Miguel Zenorini
3. RELATÓRIO:

3.1 A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa **Novamasp Indústria e Comércio Ltda.**, imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III.

3.2 Salientamos que o relatório apresentado no anexo único foi preenchido sem a devida atenção e preocupação de informar o Poder Legislativo sobre detalhes da estrutura operacional da empresa.

3.3 Observamos também que a exigência prevista na letra "c" do artigo 3º, não garante que 80% dos empregos sejam para pessoas já residentes em Bragança Paulista, pois os funcionários poderão se deslocar da cidade onde estão e passar a residir neste município.

4. CONCLUSÃO

4.1 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

PAULO MIGUEL ZENORINI
membro e relator

Nicola Cortez

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

Adilson Leitão Xavier

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 11363/98
Fls. 08 PLC 57/98
a.s.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 57/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como : certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar no parágrafo único do artigo 1º deste projeto, algumas exigências que já constaram de leis anteriores e o que não ocorrerá nesta, caso o projeto seja assim aprovado. Diante disso, está sendo inserida a obrigação da empresa apresentar, além de outros documentos, a ata de eleição da última diretoria e a cópia do contrato social, sendo que todos os documentos deverão ser apresentados antes da posse no imóvel.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 98

Presidente da Câmara

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363 / 98
Fls. 09 PLC 57/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 57/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA e ADITIVA -

- No § 2º , do artigo 4º do projeto, substitua as expressões UMA ÁREA VERDE, por " **UM CINTURÃO VERDE** ".

- No § 3º deste mesmo artigo, acrescente-se ao seu final, as seguintes expressões : " , **observando o que determina o parágrafo segundo**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 19 / 12 / 98

Presidente da Câmara

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____ a) _____
Marco Antonio Marcolino Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____ a) _____
Nelson Shinobu Sasahara Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363 / 98
a) 30 PLC 57/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 57/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se ao artigo 6º do projeto, dois parágrafos, com a seguinte redação :

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no ***caput*** deste artigo;

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 98

Presidente da Câmara

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363 / 98
Fls. 31 PLC 57/98
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 57/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/12/98 NA 34ª SESSÃO Extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363 / 98
Fls. 32 PLC 57/98
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 57/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/12/98 **NA** 35ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 33

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Novamasp Indústria e Comércio Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberada, Distrito Industrial III, com parte da matrícula nº 45.424, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA A-1

"Seu perímetro tem início no ponto nº 01, cravado na margem da antiga Estrada de Servidão - atual Rua Projetada -, na divisa com o remanescente do município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85º22'00" SE e 81,58 metros até o ponto nº 02, depois 4º38'00"SW e 49,03 metros até o ponto 2-A (canto de divisa com a remanescente Gleba "A"); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00" NW, distante 81,58 metros até o ponto 5-A (lateral da antiga Estrada de Servidão); deflete à direita e segue pela lateral desta no rumo 4º38'00"NE, distante 49,03 metros até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações, perfazendo a área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. PROT. GERAL Nº 1363/98 Fls. 34

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 1.500m^2 (um mil e quinhentos metros quadrados) em duas etapas, sendo a primeira de 500m² (quinhentos metros quadrados) em 12 (doze) meses e o restante em 36 (trinta e seis) meses após o início das obras;

c) empregar 27 (vinte e sete) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL
Fls. 35
13639

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

C... 1363/96
Fls. 36

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 48, de 23 de junho de 1992.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO Nº 1363/98
FLS. 37
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 57/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 18/12/98 Por: Valle

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: Por:

Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: 18/12/98 Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363 / 98
Fls. 36 PLC 57/98
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 57/98 - dispõe sobre doação de terreno à Empresa NOVAMASP - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III.

Autor: Executivo **Recebimento:** 1º/12/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - 17/12/98 - às 16 h
Comissões: CJRDMAC - CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias
Emendas: 09/02/99
Prazo Final: 26/04/99
1ª Disc.: 06/04/99
2ª Disc.: 13/04/99

CONVOCADAS AS 33a, 34a. e 35a. SESSÕES EXTRAORDINARIAS P/ 18/12/98.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1941 em: 29/12/98
Prazo de sanção ou veto: 20/01/99
Documento de sanção ou veto: LC 211 de 30/12/98
BJD 07/01/99 - pag. 07

DEL/MM

carpi do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 39
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Novamasp Indústria e Comércio Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberada, Distrito Industrial III, com parte da matrícula nº 45.424, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA A-1

"Seu perímetro tem início no ponto nº 01, cravado na margem da antiga Estrada de Servidão - atual Rua Projetada -, na divisa com o remanescente do município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85º22'00" SE e 81,58 metros até o ponto nº 02, depois 4º38'00"SW e 49,03 metros até o ponto 2-A (canto de divisa com a remanescente Gleba "A"); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00" NW, distante 81,58 metros até o ponto 5-A (lateral da antiga Estrada de Servidão); deflete à direita e segue pela lateral desta no rumo 4º38'00"NE, distante 49,03 metros até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações, perfazendo a área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação. (**EMENDA N° 01** alterou redação deste artigo. Acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 10
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 1.500m^2 (um mil e quinhentos metros quadrados) em duas etapas, sendo a primeira de 500m² (quinhentos metros quadrados) em 12 (doze) meses e o restante em 36 (trinta e seis) meses após o início das obras; (Os numerais ordinais foram colocados por extenso, bem como os numerais arábicos referentes aos meses. A metragem de 500m² também foi colocada por extenso).

c) empregar 27 (vinte e sete) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 41
a)

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação. (A palavra "departamento" foi substituída por "secretaria", para atender ao disposto na Lei Complementar n° 172, de 13/4/98).

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas. (**EMENDA N° 02** substituiu as expressões "uma área verde" por "cinturão verde").

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo. (**EMENDA N° 02** acrescentou as expressões finais).

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

CÂMARA MUNICIPAL
PROT. GERAL Nº 1363/98
Fls. 42
a)

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito. (**EMENDA N° 03** acrescentou esses dois parágrafos).

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 48, de 23 de junho de 1992.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações processadas em função de emendas aprovadas ou para correção de texto foram destacadas em vermelho.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1304/98
Fls. 43
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/98

2. RELATOR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

3. RELATÓRIO:

3.1 A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa **Suzuki & Teixeira Ltda.**, imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III.

3.2 Ressaltamos que a área em questão havia sido doada para à Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista, através da Lei Complementar nº 115, de 20/3/1996. Portanto a expectativa dos moradores adjacentes era de que no local seria construído residências.

3.3 Com a revogação da lei anterior e o aproveitamento da área para instalação de indústrias fica alterado o perfil do setor.

4. CONCLUSÃO

4.1 PELA REJEIÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1364/98
Fls. 43
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/98

2. RELATOR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

3.1 A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa **Suzuki & Teixeira Ltda.**, imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III.

3.2 Concordamos com a Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor com relação a apreciação prematura do projeto em foco.

4. CONCLUSÃO

4.1 Em princípio, somos pelo adiamento da matéria, aguardaremos melhores discussões no Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

Nicola Cortez

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1364/98
Fls. 44
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 58/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/12/98 NA 34ª SESSÃO extraord. 98

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	1

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 18 VOTOS A 01

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 58/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 01 em 2º TURNO - ADITIVA -

Acrescente-se ao final do artigo 4º do projeto, as expressões : **" , ou rejeição "**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que o departamento competente da Prefeitura Municipal, órgão destinado a apreciar o projeto de paisagismo, possa optar, após os devidos estudos, pela aprovação, ou pela rejeição do projeto apresentado.

Casa do Poder Legislativo, 01 de fevereiro de 1999

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1364/98
Fls. 45
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

RECEBI EM
1º/02/1999 HS 8h35
(FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1364/98
Fls. 46
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 - 2º turno - ao Projeto de Lei Nº 58/99

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 09/02/99 **NA** 2ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	3	16

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR 16 VOTOS A 3

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: _____

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1364/98
Fls. 47
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 58/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 09/02/99 **NA** 2ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TÉRÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO		
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )	
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM ( )	NÃO (X)	
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )	
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )	
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )	
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	RETIFICOU
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )	
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)	
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	
	SIM ( )	NÃO ( )	
RESULTADO	12	7	

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR 12 x 7

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1365/98
Fls. 48
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Suzuki & Teixeira Ltda**. as áreas de terreno abaixo descritas, perfazendo um total de 1.314,435m² (um mil, trezentos e quatorze metros e quatrocentos e trinta e cinco centímetros quadrados), pertencentes ao patrimônio municipal, situadas no Bairro Uberada, Distrito Industrial III, objeto das matrículas nºs 43.340, 43.341, 43.342, 43.343, 43.344, 43.345, 43.346, 43.347 e 43.348, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA A-1

"Seu perímetro medindo quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m), em curva de frente para a Rua Projetada, esquina com a Estrada de Servidão; daí segue medindo doze metros e setenta centímetros (12,70m), confrontando com a Estrada de Servidão; daí deflete à esquerda medindo nove metros (9,00m), confrontando com o loteamento Residencial São Lourenço; daí deflete novamente à esquerda medindo vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) confrontando com o lote A2 do desmembramento, encontrando o ponto onde teve origem a presente descrição, perfazendo a área de 177,90m² (cento e setenta e sete metros e noventa decímetros quadrados)." (Conforme verificado na descrição perimétrica constante da Matrícula n° 43.340 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista, por lapso não foi colocada a palavra "origem" no trecho "onde teve a presente descrição").

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1364/98
Fls. 49
a)

ÁREA A-2

"Seu perímetro medindo seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros (6,525m), da frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote A1; do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote A3, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros (6,525m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 141,59m² (cento e quarenta e um metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados)."

ÁREA A-3

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m), de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote A2 e do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote A4, deste desmembramento, sendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA A-4

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m), de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote A3 e do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote A5, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1364/98
Fls. 50
a)

ÁREA A-5

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) de frente para a referida rua, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m), de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o imóvel confronta com o lote A4, do desmembramento, e do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote A6, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA A-6

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m), de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote A5 e do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote B, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA B-1

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m), de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote A e do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote B2, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1364/98
FLS. 5

ÁREA B-2

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m), de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote B1 e do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote B3, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA B-3

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m), de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote B2 e do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote B4, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m) divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação. (**EMENDA N° 01** alterou redação deste parágrafo. Acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza).

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1364.98
Fl. 52

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 600m^2 (seiscentos metros quadrados) em duas etapas, sendo a primeira de 300m² (trezentos metros quadrados) em 12 (doze) meses e a segunda em 36 (trinta e seis) meses contados do início das obras; (Para efeito de padronização do texto foram colocados por extenso os números arábicos referentes aos meses e a metragem de 300m²).

c) empregar 48 (quarenta e oito) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ação em atendimento aos itens anteriores.

1364 98
53

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação. (A palavra "departamento" foi substituída por "secretaria", para atender ao disposto na Lei Complementar nº 172, de 13/4/98).

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas. (**EMENDA Nº 02** substituiu as expressões "uma área verde" por "cinturão verde").

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo. (**EMENDA Nº 02** acrescentou as expressões finais).

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

1364 98
54

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito. (**EMENDA N° 03** acrescentou esses dois parágrafos).

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 115, de 20 de março de 1996.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações processadas em função de emendas aprovadas ou para correção de texto foram destacadas em vermelho. A abreviatura de "metro" constante das descrições perimétricas foi colocada como "m", que é a forma correta.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em 19 / 12 / 1998
Presid. Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1364/98
Fls. 55
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 58/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 18/12/98 Por:

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 18/12/98 Por:

Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1364/98
Fls. 5p
a) [illegible]

MATÉRIA: PLC n. 08/98 RECEBIMENTO: 1º /12 /1998

AUTOR (es): Executivo

COMISSÕES: CJRDMAC - CFOOOPDU

AUDIÊNCIA PÚBLICA: sim DATA: 17 /12 /1998 – HORÁRIO: 16h

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

REGIME: Art. 148 do RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 09 /02 /1999

1° TURNO PREVISTO: 06 /04 /1999

2° TURNO PREVISTO: 13 /04 /1999

DELIBERAÇÃO FINAL: 26 / 4 /1999

OBSERVAÇÕES: Conv. 335 349 354 Extraordinária (19/12)
Rejeitado em 09/02/99

ADIAMENTOS

ADIADO EM: 18/12/98 PARA: 1ª Sess. Ord. 1999 RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: ___/___/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: _____
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___/___/1999 - PÁG.: _____
CONFERIDO POR: _____

Encaminhado ofício nº 44/99 ao Executivo, comunicando a rejeição do projeto. 10/02/99.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CJ 77/99

PLC 58/98 - PR 1364/98

C.M.E.B.P.
PROT. DIGITAL Nº 1364/98
FL. 57

TERCEIRIZAÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
20	COSTUREIRAS, QUANDO FOR PRECISO PARA CUMPRIR PEDIDOS EXTRAS.

SUZUKI →?

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1364/98
Fls. 58
Rd.

INSUMOS	
INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR
—	TECIDOS } DIVERSAS
—	LINHAS } QUANTIDADES
—	BOTÕES }

TRANSPORTE			
NECESSÁRIOS DA REGIÃO			
Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE
NÃO É POSSÍVEL QUANTIFICAR			
DEPENDE DO Nº DE NECESSIDADE			
DA MATÉRIA PRIMA E			
ENTREGA DE MERCADORIAS.			
CAMINHÕES COMUNS C/ PROTEÇÃO			
PARA CARGA			

SUZUKI